

PROJETO DE LEI Nº 157/2013

LEI Nº 10.494

AUTÓGRAFO Nº 141/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Obriga a realização do "teste da linguinha" em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Maio de 2013.
PROJETO DE LEI Nº 157/2013
SEJ-DCDAO-PL-EX-025/2013
Processo nº 14.407/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM
10 MAI 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que obriga a realização do "teste da linguinha" em todos os recém-nascidos nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, informo que a avaliação aqui regulamentada já vinha sendo realizada nos hospitais do Município, fazendo parte do exame completo ao qual são submetidos os recém-nascidos.

A presente proposta legislativa visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha" no Município de Sorocaba, entendendo que tal medida é de suma importância para possibilitar o diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos da sucção na amamentação, mastigação e fala.

O teste da linguinha realizado por profissionais capacitados ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização pelo qual é possível diagnosticar precocemente se o bebe possui alterações do frênulo lingual, a chamada língua presa.

Segundo especialistas, o frênulo lingual, que fica embaixo da língua, pode comprometer o desenvolvimento de pessoas da infância à fase adulta, isso porque a língua presa interfere na maneira de sugar, mastigar, engolir e até mesmo falar. Nos recém-nascidos, as limitações dos movimentos da língua podem dificultar a amamentação e levar ao desmame precoce. Assim, busca-se garantir, por meio da presente proposição, que a avaliação do frênulo lingual seja obrigatoriamente contemplada dentre os exames físicos da criança.

Deve-se destacar que o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 44/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 18/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador Dini, a Prefeitura Municipal, através dos setores competentes realizou estudos visando verificar a implantação do "teste da linguinha" nos berçários do Município.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL teste da linguinhã PA 14407 2013

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
150-103690-2/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 157/2013

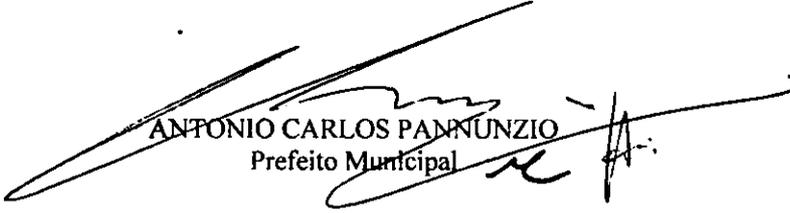
(Obriga a realização do “teste da linguinha” em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O protocolo de avaliação de frênulo lingual “teste da linguinha” deverá integrar o rol de exames do recém-nascido, nas maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

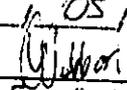

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

10 de maio de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 4 de 05 de 2013


Div. Expediente

Recebido em 15/05/13



Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 157/2013

Trata-se de Projeto de Lei que "Obriga a realização do 'teste da linguinha' em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 1º O protocolo de avaliação de frênulo lingual 'teste da linguinha' deverá integrar o rol de exames do recém-nascido, nas maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança. Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A matéria trata da proteção da saúde do recém-nascido, mediante a instituição do "teste da linguinha" nas maternidades do município.

Inicialmente, observamos que recentemente tramitou nesta Casa de Leis o PL nº 44/2013, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, com idêntico propósito. Tal proposição não foi convertida em lei, uma vez que em 30/04/2013 foi aprovado o veto total aposto pelo Chefe do Executivo, sendo, portanto, a propositura arquivada.

A proteção e defesa da saúde é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo¹, sendo reservado pela nossa Constituição Federal as normas gerais para a União (art. 24, XII, e §1º)², a

1 "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:(g.n.)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

2 Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

legislação supletiva para os Estados-membros (art. 24, §2º)³ e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II e VII)⁴.

Orgânica do Município que: A respeito da matéria (*saúde*) dispõe a Lei

"Art. 4º Compete ao Município:

(...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

(...)

IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, especialmente referentes à:

(...)

e) saúde da criança e do adolescente."

³ - § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. „

⁴ „Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local...„



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Concernente à proteção da saúde da criança, convém destacar alguns dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990):

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

(...)

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde."

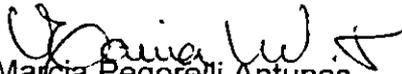
Por todo exposto, nada a opor sob aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 17 de maio de 2013.


Roberta dos Santos Veiga Carnevalle
Assessora Jurídica

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



07

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 157/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que obriga a realização do “teste da linguinha” em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL nº 157/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria Sr. Prefeito Municipal, que "Obriga a realização do "teste da linguinha" em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo, arts. 23, II da CF e 33, I, "a" da LOMS, *in verbis*:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as e competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte":

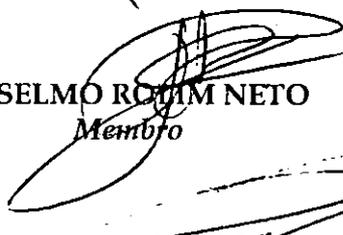
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

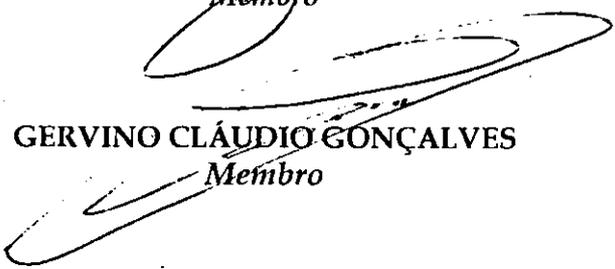
a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 20 de maio de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator


ANSELMO RÔJIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 157/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que obriga a realização do "teste da linguinha" em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de maio de 2013.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


RODRIGO MAGANHATO
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORRÊIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 157/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que obriga a realização do “teste da linguinha” em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de maio de 2013.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

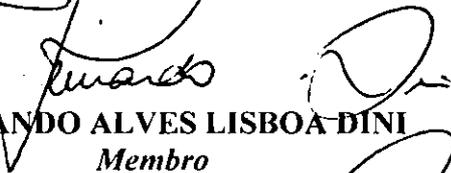
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

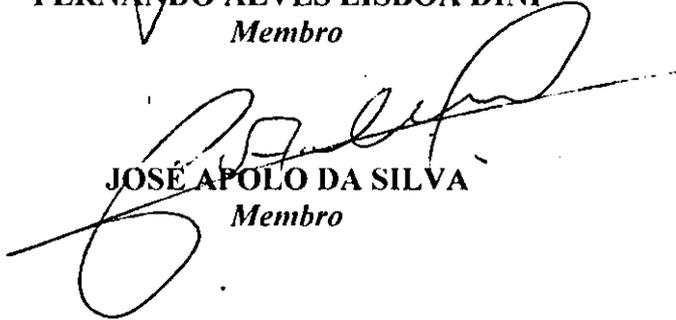
SOBRE: o Projeto de Lei n. 157/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que obriga a realização do "teste da linguinha" em todos os recém-nascidos, nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,23 de maio de 2013.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

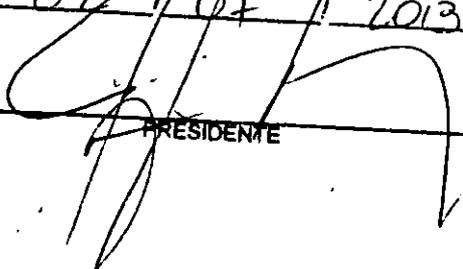

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 40/2013

APROVADO REJEITADO

EM 07/07/2013

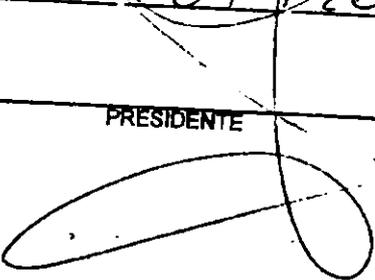


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 41/2013

APROVADO REJEITADO

EM 04/07/2013



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0976

Sorocaba, 4 de julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146/2013, aos Projetos de Lei nºs 207, 210, 222, 223, 157, 180, 184, 186, 212 e 214/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

AUTÓGRAFO Nº 141/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Obriga a realização do “teste da linguinha” em todos os recém-nascidos, nas maternidades do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 157/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O protocolo de avaliação de frênulo lingual “teste da linguinha” deverá integrar o rol de exames do recém-nascido, nas maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 14.407/2013)

LEI Nº 10.491, DE 10 DE JULHO DE 2 013.

(Obriga a realização do “teste da linguinha” em todos os recém-nascidos, nas maternidades do município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 157/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O protocolo de avaliação de frênulo lingual “teste da linguinha” deverá integrar o rol de exames do recém-nascido, nas maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.491, de 10/7/2013 – fls. 2.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 12 DE JULHO DE 2013 / Nº 1.592

FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 9 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-025/2013
Processo nº 14.407/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que obriga a realização do “teste da linguinha” em todos os recém-nascidos nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, informo que a avaliação aqui regulamentada já vinha sendo realizada nos hospitais do Município, fazendo parte do exame completo ao qual são submetidos os recém-nascidos.

A presente proposta legislativa visa tornar obrigatória a realização do “teste da linguinha” no Município de Sorocaba, entendendo que tal medida é de suma importância para possibilitar o diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos da sucção na amamentação, mastigação e fala.

O teste da linguinha realizado por profissionais capacitados ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização pelo qual é possível diagnosticar precocemente se o bebe possui alterações do frênulo lingual, a chamada língua presa.

Segundo especialistas, o frênulo lingual, que fica embaixo da língua, pode comprometer o desenvolvimento de pessoas da infância à fase adulta, isso porque a língua presa interfere na maneira de sugar, mastigar, engolir e até mesmo falar. Nos recém-nascidos, as limitações dos movimentos da língua podem dificultar a amamentação e levar ao desmame precoce. Assim, busca-se garantir, por meio da presente proposição, que a avaliação do frênulo lingual seja obrigatoriamente contemplada dentre os exames físicos da criança.

Deve-se destacar que o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 44/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 18/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador Dini, a Prefeitura Municipal, através dos setores competentes realizou estudos visando verificar a implantação do “teste da linguinha” nos berçários do Município.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. teste da linguinha PA 14407 2013

ENCAMINHADO PARA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
12/05/2013





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 14.407/2013)

LEI Nº 10.491, DE 10 DE JULHO DE 2013.

(Obriga a realização do “teste da linguinha” em todos os recém-nascidos, nas maternidades do município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 157/2013 – autoria do EXECUTIVO.

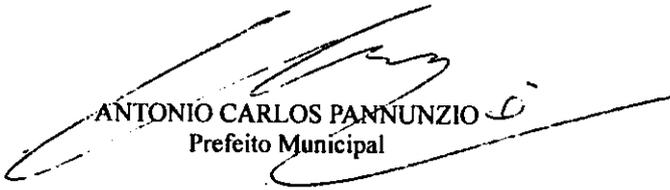
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

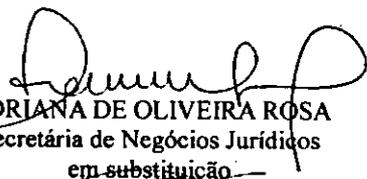
Art. 1º O protocolo de avaliação de frênulo lingual “teste da linguinha” deverá integrar o rol de exames do recém-nascido, nas maternidades localizadas em Sorocaba, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança.

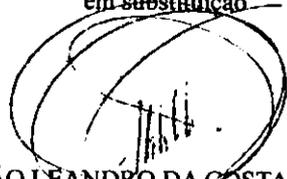
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

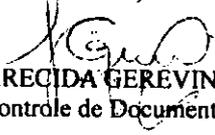
Palácio dos Tropeiros, em 10 de Julho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ADRIANA DE OLIVEIRA ROSA
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.491, de 10/7/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 9 de Maio de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-025/2013
Processo nº 14.407/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei, que obriga a realização do "teste da linguinha" em todos os recém-nascidos nas maternidades do Município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, informo que a avaliação aqui regulamentada já vinha sendo realizada nos hospitais do Município, fazendo parte do exame completo ao qual são submetidos os recém-nascidos.

A presente proposta legislativa visa tornar obrigatória a realização do "teste da linguinha" no Município de Sorocaba, entendendo que tal medida é de suma importância para possibilitar o diagnóstico precoce e, se necessário, o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos da sucção na amamentação, mastigação e fala.

O teste da linguinha realizado por profissionais capacitados ganhou projeção mundial pelos benefícios proporcionados, o que recomenda que se torne obrigatória a sua realização pelo qual é possível diagnosticar precocemente se o bebê possui alterações do frênulo lingual, a chamada língua presa.

Segundo especialistas, o frênulo lingual, que fica embaixo da língua, pode comprometer o desenvolvimento de pessoas da infância à fase adulta, isso porque a língua presa interfere na maneira de sugar, mastigar, engolir e até mesmo falar. Nos recém-nascidos, as limitações dos movimentos da língua podem dificultar a amamentação e levar ao desmame precoce. Assim, busca-se garantir, por meio da presente proposição, que a avaliação do frênulo lingual seja obrigatoriamente contemplada dentro os exames físicos da criança.

Deve-se destacar que o nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini havia apresentado, para aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 44/2013, com idêntico propósito. Entretanto, não foi possível a conversão do citado Projeto em Lei, devido aos vícios apontados nas razões do Veto nº 18/2013.

Considerando a importância do tema proposto pelo Digníssimo Vereador Dini, a Prefeitura Municipal, através dos setores competentes realizou estudos visando verificar a implantação do "teste da linguinha" nos berçários do Município.

Justificado nestes termos encaminho o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL teste da linguinha PA 14407 2013

02-05923-01-17-2103-104-02

TRABALHO FEITO

ANEXO DE REGISTRO DE ARQUIVO

